



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 104/2021-CGJ

Belém, 21 de julho de 2021.

**Destinatários:** Magistrados do 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**Assunto:** Orientação sobre o cadastro de decisão parcial de mérito em matéria cível (código 12185 - decisão interlocutória de mérito).

Senhores (as) Magistrados (as),

Com meus cordiais cumprimentos, diante dos achados por este órgão correicional nas listas de processos julgados e não baixados disponibilizadas no Painel do PIB e no Painel de Gestão para cada unidade judicial, esta Corregedoria Geral de Justiça **ORIENTA** todos os magistrados do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Pará, que atuam em matéria cível, que o cadastro de decisões que resolvem definitivamente **um ou mais dos pedido formulados antes do encerramento da fase cognitiva (decisão parcial de mérito)** seja feito no sistema eletrônico (PJE) ou no Libra no código 12185 (decisão interlocutória de mérito)<sup>1 2</sup>, o qual se refere a **decisões que resolvem definitivamente parte do mérito da demanda antes do encerramento da fase cognitiva**, em tudo observado o glossário da Tabela Processual Unificada do CNJ que pode ser visualizada abaixo.

<sup>1</sup> **Texto do Glossário da Tabela de Movimento do CNJ para descrever o movimento 12185:** “Usar quando o magistrado decidir parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso ou estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355”.

<sup>2</sup> O art. 356, § 5º, do Código de Processo Civil vigente expressamente a conceitua como decisão parcial de mérito (e não sentença parcial de mérito), estabelecendo que essa decisão será proferida mediante a constatação do caráter incontroverso de parte do pedido ou quando em condições de imediato julgamento, nas hipóteses do artigo 355.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

A título de exemplo de achado identificado pela corregedoria, temos: Ação de divórcio cumulada com pedido de alimentos, guarda, visita e partilha de bens. Resolvido o divórcio, a decisão de mérito proferida deverá ser preenchida com código 12185 (decisão interlocutória de mérito), prosseguindo a fase cognitiva até julgamento final dos pedidos, quando será lançado código de sentença. A observância do movimento corrigirá dados que constam no painel de gestão no item julgados pendentes de arquivamento.

Versão 31/05/2021

- 1 Magistrado
  - 3 Decisão
    - + 133 Acolhimento de exceção
    - + 206 Admissão
    - 12432 Afetação
    - 12092 Afetação ao rito dos recursos repetitivos
    - 14230 ~~Apreciação de Questão Interlocutória~~
    - + 1008 Autorização
    - 83 Cancelamento da distribuição
    - + 817 Concessão
    - + 151 Concessão de efeito suspensivo
    - + 888 Concessão em parte
    - + 7 Conversão
    - 12387 Decisão de Saneamento e Organização
    - 12185 Decisão Interlocutória de Mérito

Atenciosamente,

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará*